



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 15/08/17  
Elcione

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Aq. Deputado

Alcione  
Martins

para relatar.

Em 15/08/17

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***PARECER nº 32***

PROJETO LEI N°. 32, de 04 de agosto de 2017.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se para apreciação nesta dourada casa legislativa a mensagem nº 41 do projeto de autoria do Exmo. Governador que *“Altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, cria cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, e transforma cargos de Analista Pesquisador, nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), em Analista Pesquisador, Nível I”*.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI 59, 60, 61 e 139 do regimento interno, recebia presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal na Constituição Estadual.

**II – VOTO DO RELATOR**

A lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – que desenvolvem atividades específicas de fiscalização



## ESTADO DO PIAUÍ

### Assembleia Legislativa

ambiental e transforma no cargo de Auditor Fiscal Ambiental as carreiras Agente Superior de Serviços – especialidade Fiscal Ambiental – e Agente Superior de Serviços – especialidade Especialista em Meio Ambiente.

O Projeto de Lei cria 24 cargos de auditor fiscal ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e transforma cargos de analista pesquisador nível III em analista pesquisador nível I do quadro efetivo da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais (CEPRO), abrindo mais 10 vagas.

Evidencia-se, que a medida é necessária para a realização de concurso para a SEMAR e para a Fundação CEPRO, pois as vagas a serem disponibilizadas no certame não tinham previsão legal.

A importância da investidura em cargo ou empregos públicos é tamanha que a Constituição Federal expressamente delimitou seu campo objetivo. Conforme previsto em seu artigo 37, inciso II:

Artº 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II- a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, cabendo a esta Assembléia apreciação deste projeto de iniciativa do Governador, conforme artigo 75, parágrafo § 2, II, alinha A da Constituição Estadual.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos



## ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

constitucionais, em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídico e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável a aprovação.

### III - PARECER DA COMISSÃO

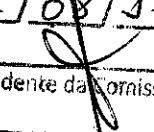
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento( X )

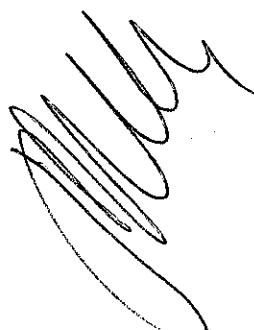
Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de agosto de 2017.

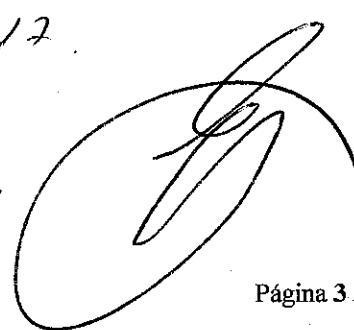
  
DEP. ALUÍSIO MARTINS - PT  
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 22/08/17
Presidente da Comissão de

Justiça

Adonizio  
Ata 2 emenda Adilson n. 01  
apresentada pelo Dep. João Medeiros.  
Em 22-08-17.



  
João Medeiros



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mensagem nº 41/GG. AL 14571/2016

Projeto de Lei nº 32, de 04 de agosto de 2017, que:

“Altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, cria cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, e transforma cargos de Analista Pesquisador , nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Económicas e Sociais do Piauí (CEPRO), Em Analista Pesquisador, Nível I. Dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência e dá outras providências.

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Dep. Aluisio Martins

## Emenda Aditiva nº 01.

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso XXV ao art. 7º da Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, com a seguinte redação:

...(...)

XXV – Biomedicina

SALA DAS COMISSÕES TECNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALACIO PETRONIO PORTELA, em Teresina - Pi, 22 de agosto de 2017.

Dep. João Madison

## JUSTIFICATIVA

O CURSO DE BIOMEDICINA PROPÕE AOS SEUS ALUNOS CONHECIMENTOS TECNICOS E CIENTIFICOS EM VARIAS AREAS, TAIS COMO: BIOLOGOGIA, QUIMICA, BIOQUIMICA, ANALISE AMBIENTEL E ETC. Sendo assim justo que os seus graduados possam ingressar no Cargo de Auditor Fiscal Ambiental para desenvolver e contribuir na gestão ambiental de nosso Estado do Piauí.

